



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
DIRETORIA DE EXPANSÃO - GEPC - SGCT

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - SERVIÇOS

LIMITES PARA BDI DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESONERADOS

VIGÊNCIA: A PARTIR DE OUTUBRO DE 2020

1. CUSTO DIRETO DA OBRA (CD):

2. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS (CD)

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM (%) ADOTADA
Custo de Administração Central – AC	4,93%
Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento – (S+R+G)	2,01%
Custo Financeiro – DF	0,99%

3. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE O PREÇO TOTAL DA OBRA (PT)

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM (%) ADOTADA
Custos Tributários - Total - I	10,65%
Tributos Federais	8,15%
Tributos Estaduais	0,00%
Tributos Municipais	2,50%
Margem de Contribuição Bruta (Benefício ou Lucro) – (L)	7,53%

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I - FE)}$$

Onde:

BDI = Taxa de BDI

AC = Taxa de administração central

(S+R+G) = Taxas correspondentes a Seguros + Riscos + Garantia

DF = Taxa referente as Despesas Financeiras

L = Taxa referente a margem de contribuição (lucro ou benefício)

I = Taxa referente aos Impostos municipais, estaduais e federais.

4. TAXA DE BDI DE SERVIÇOS (BDI):

29,97%

5. PREÇO TOTAL DA OBRA COM BDI (PT=CDx(1+BDI/100)):

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Nº:	
ORÇAMENTISTA:		DATA:

CUSTOS TRIBUTÁRIOS	COM MATERIAL
TIPO DO IMPOSTO	LUCRO PRESUM. (%)
PIS – Programa de Integração Social	0,65%
COFINS – Financ. da Seguridade Social	3,00%
INSS - Previdência Social - Substituído por CPRB(Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) (**)	4,50%
SUBTOTAL	8,15%
ISS – Imposto Sobre Serviço ^(*)	2,50%
TOTAL IMPOSTOS	10,65%

(*) A taxa de incidência do ISS pode ser de 2 a 5%. Foi considerada a taxa cobrada pela Prefeitura Municipal de J. Pessoa, ou seja, 5% sobre a mão-de-obra e considerada essa última 50% do custo total da obra, então 5% x 50% = 2,5%.

(**) Conforme a Lei Nº 13.161/2015 que define as novas regras relativas à desoneração da folha de pagamento. Como optante pela desoneração, as empresas do setor de construção civil (OBRA DE INFRAESTRUTURA CNAE 422) contribuirão à alíquota do CRPB de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor da receita bruta em substituição a tributação de 20% sobre a folha de pagamento da empresa.

(***) Todas as parcelas atendem ao ACÓRDÃO 2622/2013 do TCU.